LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 09/12/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sumidouro na forma seguinte:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a ter a Estrutura Organizacional definida no Anexo I da presente Lei que passa a ser parte integrante da mesma, sendo criado o Departamento de Pecuária e, subordinados a este, os Setores de Controle Sanitário Animal, de Melhoramento Genético Animal e de Aquicultura.

II - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos passa a ter a Estrutura Organizacional definida no Anexo II da presente Lei que passa a ser parte integrante da mesma, sendo criados a Assessoria Técnica da Secretaria, o Departamento de Habitação e Urbanismo, o Departamento de Serviços Públicos e os Setores de Vigilância de Logradouros e Próprios Municipais, Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento, Setor de Iluminação Pública, Setor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos, Setor de Obras e Fiscalização, Setor de Expediente, Setor de Conservação e Controle de Cemitérios Municipais, Setor de Fiscalização de Posturas Municipais e Setor de Conservação de Estradas Vicinais e setor de Limpeza Pública.

III - Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a Estrutura Organizacional definida no Anexo III desta Lei, que passa a ser parte integrante da mesma, sendo criados o Departamento de Almoxarifado Central e o Setor de Arquivo Central.

Art. 2º Fica extinto o Departamento de Energia Elétrica da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Art. 3º Num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo definirá, por Decreto, a competência de cada um dos Órgãos criados pela presente Lei, bem como, as atribuições dos eventuais ocupantes dos cargos objeto.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sumidouro 01 (um) cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-l de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos; 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2 e 13 (treze) cargos de Chefe de Setor, símbolo FAI-1.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de dezembro de 1998.

_____
MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO

Anexo I
Lei nº 483/98
Prefeitura Municipal de Sumidouro

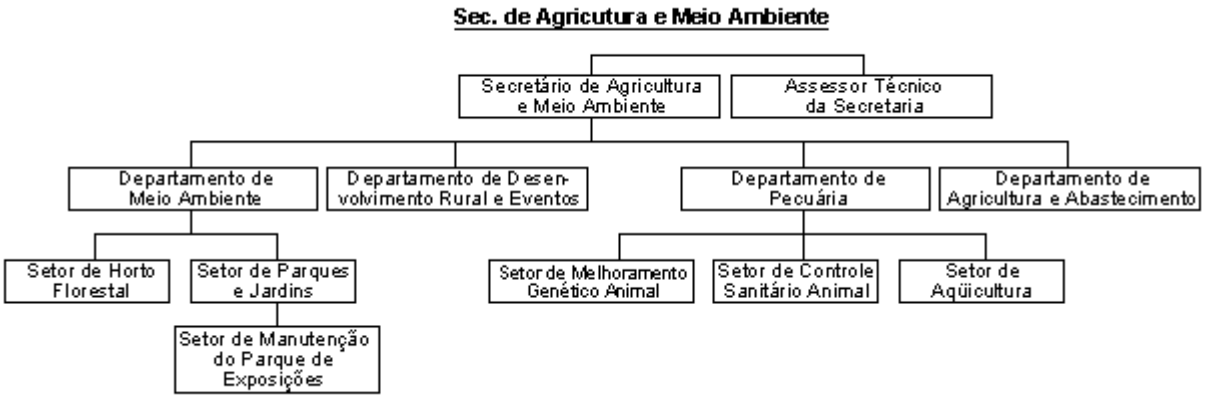

Anexo II
Lei nº 483/98

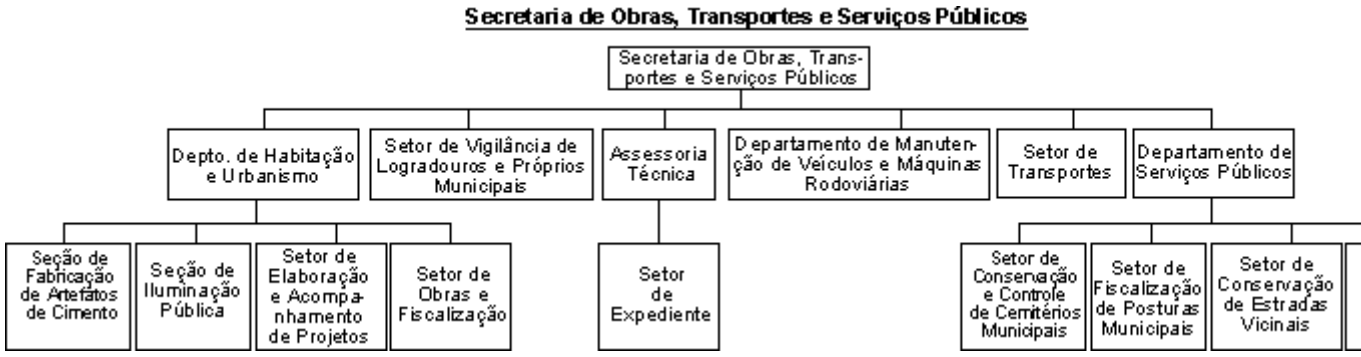

Anexo III
Lei nº 483/98